



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3531 – DATA 20/05/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.341, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Republicado por incorreção

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANAS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 8.712,00m² (Oito mil, setecentos e doze metros quadrados), de superfície, de propriedade do Sr. Jacinto Fonseca da Rosa, localizada no lugar denominado Fazenda Olhos D'Água das Moças, na Estrada da Matinha, no Distrito da Matinha, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Estrada da Matinha, Leste com propriedade de Ranulfo Nunes Reis, Sul com Imóvel do Expropriado, Oeste com propriedade de Marivaldo Fonseca da Rosa.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Construção Praça Esportiva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETO Nº 14.513, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto da Lei Nº 2.592, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei Nº 4.400, de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA
EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Municipal nº 2.592/2005, com redação alterada pela Lei nº 4.400/2025, pela legislação municipal aplicável, pelas normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança e controle.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC é entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Feira de Santana, constituída sob a forma de Fundação Pública de Direito Público, sem fins econômicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sede e foro no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - A Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC tem por finalidade planejar, executar, fomentar, cooperar e avaliar políticas, programas, projetos e ações relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, tecnologia da informação e telecomunicações no âmbito do Município de Feira de Santana.

Art. 5º - Constituem competências da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC aquelas expressamente previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.592/2005, com redação alterada pela Lei nº 4.400/2025, as quais passam a ser reproduzidas e detalhadas nos incisos deste artigo, vedada a ampliação de atribuições por meio deste Estatuto.

- I – planejar e executar as atividades que integrem as políticas de ciência e tecnologia do Município;
- II - promover atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- III – fomentar a captação de recursos financeiros nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, para projetos e programas que promovam o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município de Feira de Santana;
- IV – fomentar convênios e consórcios que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município, promovendo o intercâmbio com instituições, possibilitando exposições, mostras e realizações de caráter científico e tecnológico;
- V – implementar programas estratégicos que incentivem a pesquisa em áreas prioritárias para o avanço da ciência e da tecnologia;
- VI – apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em ambiente acadêmico ou de pesquisa para a indústria e o mercado, incentivando a inovação e o desenvolvimento econômico;
- VII – fomentar ações de popularização da ciência para o público em geral, com o objetivo de aumentar a conscientização e o interesse pela ciência;
- VIII - estabelecer parcerias com outras fundações, instituições e organizações científicas globais para promover a troca de conhecimentos, informações e pesquisadores;
- IX - incentivar a realização de pesquisas que gerem benefícios para a sociedade;
- X – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada de competência que forem submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal;
- XI – conceber a implantação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação e telecomunicações;
- XII – estabelecer diretrizes, visando à execução de políticas de tecnologia da informação e telecomunicações, compatibilizando com as ações e programas dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XIII – estabelecer diretrizes e metas, visando elevar o nível de eficiência e produtividade da administração municipal, através do uso de tecnologia da informação e telecomunicações para agilização de processos administrativos e para fornecimento de informações, em quantidade e qualidade necessárias à tomada de decisões nos diversos níveis gerenciais do Governo Municipal;

XIV – promover medidas com vistas à melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados ao cidadão, através da implantação de soluções de tecnologia da informação e telecomunicações, que permitam a informatização dos serviços e elevação do nível de confiabilidade e integridade das informações;

XV – identificar necessidades, fazer acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de atividades de tecnologia da informação e telecomunicações, objetivando a unidade de ação, no âmbito da Administração Municipal;

XVI – promover o intercâmbio com órgãos e entidades estaduais, federais e da iniciativa privada, visando o aprimoramento técnico na área de tecnologia da informação e telecomunicações;

XVII – planejar e executar prospecção tecnológica de soluções de tecnologia da informação e telecomunicações;

XVIII – estabelecer metodologias, procedimentos e padrões técnicos sobre armazenamento, hospedagem e administração de dados, segurança da informação, recursos computacionais, redes de comunicação, sistemas de informação e suporte técnico;

XIX – promover a disponibilização dos serviços eletrônicos ao cidadão, mediante o provimento de internet aos órgãos e entidades do Município;

XX – planejar, administrar e operar as redes de comunicação do Município;

XXI – disponibilizar serviços de Data Center, garantindo de forma centralizada a segurança na hospedagem, armazenamento e administração de dados da Administração Municipal;

XXII – outras competências correlatas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6º - O patrimônio da FUNTITEC será constituído pelos bens e direitos definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.592/2005, com redação atualizada, reproduzido a seguir, devendo ser utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

I – o bem imóvel, a ser destacado do patrimônio municipal, caracterizado como o terreno e as construções acrescidas, situados na Rua Tupinambás, nº 275, onde funciona o Parque do Saber Dival da Silva Pitombo.

Art. 7º - Os recursos financeiros da Fundação são aqueles previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.592/2005, os quais passam a ser reproduzidos nos incisos deste artigo, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal.

- I - dotações orçamentárias municipais, a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II - transferências orçamentárias de outras pessoas de direito público interno;
- III - contribuições, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- IV - doações ou legados;
- V - contraprestações pelos serviços de quaisquer natureza prestados pela entidade, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;
- VI - taxas e emolumentos que forem cobrados pela utilização dos bens sujeitos à administração da entidade;
- VII - produtos de operações de crédito;
- VIII - rendimento de aplicações financeiras;
- IX - receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A FUNTITEC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC, órgão de direção superior de administração, controle e fiscalização, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento;
- V - Procurador-Geral do Município;
- VI - o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC;
- VII - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- VIII - duas personalidades intelectuais, de notável saber na área de ciência e tecnologia, sendo uma indicada pelo Executivo Municipal e a outra pelo Poder Legislativo Municipal;
- IX - dois representantes de entidades de ciência e tecnologia com sede no Município;
- X - um representante da área de ciência e tecnologia de Instituições Empresariais;
- XI - um representante de um veículo de comunicação de massa.

Art. 10 - O funcionamento do Conselho de Administração será disciplinado por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

§ 1º - O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O poder de veto previsto na legislação poderá ser exercido de forma fundamentada, sendo facultada a reapreciação da matéria pelo Conselho mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC tem as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FUNTITEC, especialmente as matérias que tenham impacto financeiro, submetidas ao seu exame por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;
- II - definir as diretrizes, objetivos e prioridades para a atuação da FUNTITEC;
- III - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza;
- IV - propor e aprovar o Estatuto da FUNTITEC, eventuais emendas ou alterações;
- V - apreciar o Plano Anual de Atividades, apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:
 - a) aos planos operativos propostos para a FUNTITEC, detalhando as metas de programação física e financeira a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
 - b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios, objetivos e avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
 - c) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato estatal de serviços.
- VI - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades;
- VIII - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da FUNTITEC, obedecidas às exigências da legislação pertinente;
- IX - aprovar o Quadro de Pessoal da FUNTITEC, o Plano de Carreira dos Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;
- X - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Estatuto;
- XI - elaborar o orçamento anual da entidade, que será aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNTITEC.

Art. 13 - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus mandatos gratuitamente, exercendo, entretanto, relevante função pública.

Art. 14 - Os integrantes do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia, ou indicados pelo Executivo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Fazenda, a quem cabe exercer a Presidência;
- II - Controlador Geral do Município;
- III - Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 16 - Poderão ser designados suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 18 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19 - As reuniões serão registradas em ata própria, assinada pelos membros presentes.

Art. 20 - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação dos participantes e a integridade das deliberações.

Art. 21 - O Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC tem as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar os atos administrativos dos dirigentes da FUNTITEC e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II – opinar sobre os orçamentos e balanços financeiros da Fundação, fazendo constar os pareceres e informações complementares que forem julgados necessários ou recomendáveis às deliberações do Conselho de Administração;
- III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
- IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da FUNTITEC, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;
- V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;
- VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Art. 22 - Para o cumprimento de suas atribuições os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a entidade ou instituições conveniadas com uso de recursos municipais.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, caso julgue necessário, poderá determinar a contratação da auditoria especial para assessorar o desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Os membros do Conselho fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, exercendo, entretanto, relevante função pública.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da Fundação Municipal Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa - FUNTITEC, órgão de direção geral, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, será composta pelos cargos definidos na legislação municipal que disciplina a estrutura administrativa da entidade.

Art. 26 - A Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor- Presidente, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas e poder de veto nas decisões.

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FUNTITEC e atos de gestão e, na forma do estatuto, submetê-las à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - propor ao Conselho de Administração as diretrizes, objetivos e prioridades para a atuação da FUNTITEC;

III - propor ao Conselho de Administração eventuais alterações no Estatuto;

IV - propor ao Conselho de Administração Plano Anual de Atividades, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos, detalhando as metas de programação física e financeira a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos e avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato estatal de serviços.

VI - apresentar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, o balanço financeiro e o relatório anual de atividades;

VII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Empregos;

VIII - apresentar as informações e documentos requeridos ao Conselho Fiscal, à Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos de fiscalização de controle;

IX - representar a FUNTITEC em juízo ou fora dele, acompanhado do representante da Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

Art. 28 - A Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor-Presidente, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas e poder de veto nas decisões.

CAPÍTULO VIII
DOS QUADROS DE SERVIDORES

Art. 29 - A Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, contará com os seguintes recursos humanos, subordinados ao Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 01/94:

I - o quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, conforme o estabelecido nesta Lei;

II - o quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento permanente, cujo acesso está condicionado à aprovação em concurso público, na forma da legislação.

Art. 30 - O quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento temporário é o seguinte:

I – um Diretor-Presidente, símbolo NE-1 (Redação dada pela Lei nº 3.998/2019);

II – um Chefe de Gabinete, símbolo DA-1;

III – um Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, símbolo DA-1;

IV – um Chefe da Divisão Administrativa, símbolo DA-2;

V – um Chefe da Divisão Financeira, símbolo DA-2;

VI – um Chefe da Divisão de Projetos Setoriais e Captação de Recursos, símbolo DA-2;

- VII – um Diretor do Departamento de Difusão Científica e Pesquisa, símbolo DA1;
- VIII – um Chefe de Divisão de Operação e Produção, símbolo DA-2;
- IX – um Chefe de Divisão de Programação Pedagógica, símbolo DA-2;
- X – um Diretor do Departamento de Projetos e Sistemas, símbolo DA-1;
- XI – um Assessor do Departamento de Projetos e Sistemas, símbolo DA-2;
- XII – um Chefe da Divisão de Aplicativos, símbolo DA-2;
- XIII – um Chefe da Divisão do Grupo de Projetos, símbolo DA-2;
- XIV – um Chefe da Divisão de Segurança, símbolo DA-2;
- XV – um Diretor-Adjunto, símbolo DA-1 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023);
- XVI – um Diretor do Departamento de Infraestrutura e Rede de Telecomunicações, símbolo DA-1 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023);
- XVII – um Chefe da Divisão de Infraestrutura, símbolo DA-2 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023);
- XVIII – um Diretor do Departamento de Gestão de Incidentes Cibernéticos, símbolo DA-1 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023);
- XIX – um Chefe de Divisão de Segurança Cibernético, símbolo DA-2 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023);
- XX – um Assessor Jurídico, símbolo DA-1 (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2023).

Art. 31 - O quadro de servidores de provimento permanente constituir-se-á dentre aqueles descritos no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 01/94, sendo criados em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Decreto de que trata este artigo, definirá quais os cargos e os quantitativos correspondentes.

Art. 32 - A Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, poderá contratar prestadores de serviços temporários, contratados por jornada, para atividades específicas da finalidade da entidade, em programação própria, na forma definida nesta Lei e em Regulamento.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços de que este artigo, receberão através do regime de adiantamento.

Art. 33 - O Regulamento definirá os serviços que poderão ser contratados sob tal égide e os valores correspondentes da jornada.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 - Ao Diretor-Presidente da Fundação compete:

- I – examinar documentos comprobatórios de despesas e autorizar pagamentos, segundo a programação financeira;
- II – abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, conjuntamente com um dos Diretores, para efetuar pagamentos de despesas pertencentes a esta;
- III – promover concursos públicos, nomear, licenciar, exonerar, conceder férias, bem como realizar outros atos administrativos aos funcionários da entidade;
- IV – celebrar contratos de prestação de serviços à entidade de acordo com o dispositivo da Constituição Federal e mediante aprovação do Conselho de Administração da entidade;
- V – convocar as reuniões do Conselho de Administração, bem como prestar estabelecimento aos demais membros quando necessário;
- VI – comparecer à Câmara Municipal ou às suas Comissões Especiais de Inquéritos para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando convocado;
- VII – promover a elaboração de relatórios anuais das realizações da entidade para apreciação do Executivo Municipal;
- VIII – baixar normas relativas à Administração, às Finanças e Orçamentos, de acordo com as resoluções do Conselho de Administração;
- IX – delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- X – solicitar mediante aprovação do Conselho Administrativo da FUNTITEC convênios para realização de estudos, pesquisas e viagens de caráter exclusivamente técnico, visando o aperfeiçoamento do quadro de pessoal;

XI – executar outras atribuições correlatas.

Art. 35 - O Diretor-Presidente subordina o Diretor-Administrativo Financeiro.

Art. 36 - Ao Diretor do Departamento Administrativo Financeiro compete:

I – providenciar meios de controle de documentos, recebimentos, registros, protocolos, arquivamentos, etc, que visem mostrar a contento todo o movimento da entidade;

II – providenciar meios de controle de custo de água, luz, telefone e material de expediente, acompanhando e responsabilizando os usuários;

III – verificar periodicamente o estado dos equipamentos, instalações, móveis e peças, adotando providências de manutenção e reparos, caso necessite;

IV – providenciar meios para atender e prestar informações ao público em geral, bem como controlar o fluxo de pessoas nas dependências da entidade;

V – providenciar meios para manter as dependências da entidade, inclusive sanitários e copa, com alto índice de limpeza e asseio;

VI – providenciar, organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

VII – providenciar os expedientes referentes às aquisições de materiais ou às de prestações de serviço;

VIII – efetuar pedidos de compras para a entidade, após análise de propostas;

IX – fazer executar as rotinas administrativas de manutenção necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

X – providenciar, cadastrar e chapear o material permanente existente recebido;

XI – providenciar registrar a movimentação dos bens móveis;

XII – providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;

XIII – proceder periodicamente ao inventário de todos os bens móveis constantes de cadastro;

XIV – providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;

XV – providenciar executar as rotinas de manutenção de pessoal;

XVI – providenciar, cadastrar, controlar, guardar, conferir, atualizar, a vida funcional do servidor, inclusive a frequência de trabalho;

XVII – providenciar orientar os servidores sobre seus direitos e deveres;

XVIII – providenciar a elaboração das folhas de pagamentos, férias e outros atos administrativos existentes;

XIX – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes da dotação orçamentária do município e de outras entidades públicas Estaduais ou Federais;

XX – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação das receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XXI – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes de fundos diversos;

XXII – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação das rendas de qualquer natureza derivadas de suas atividades

XXIII – coordenar, dirigir e supervisionar a execução de convênios, contratos, acordo de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional;

XXIV – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacional ou estrangeira;

XXV – coordenar, dirigir e supervisionar a aplicação de outras receitas eventuais;

XXVI – participar conjuntamente com o Conselho de Administração da elaboração do orçamento anual da entidade;

XXVII – participar conjuntamente com o Conselho de Administração dos Planos de Aplicação Financeira da entidade;

XXVIII – participar conjuntamente com o Conselho de Administração na priorização da aplicação dos recursos financeiros;

XXIX – manter registros necessários à apuração de custos;

XXX – controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas;

XXXI – analisar a execução financeira das unidades de despesas;

XXXII – emitir empenhos e subempenhos;

XXXIII – elaborar a programação financeira da unidade de despesa;

XXXIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 37 - O Diretor Administrativo Financeiro subordina o Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Divisão Financeira e o Chefe da Divisão de Projetos Setoriais e Captação de Recursos.

Art. 38 - Ao Chefe da Divisão Administrativa compete:

- I – organizar, orientar, executar e controlar as atividades do setor administrativo;
- II – cumprir e fazer cumprir o programa de trabalho do setor administrativo;
- III – manter o Diretor Administrativo Financeiro devidamente informado sobre o andamento das atividades do setor administrativo;
- IV – auxiliar o superior imediato na execução das atribuições administrativas;
- V – relatar ao superior imediato as atividades desenvolvidas no setor administrativo;
- VI – relatar ao superior imediato as ocorrências geradas no setor administrativos;
- VII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 39 - Ao Chefe da Divisão Financeira compete:

- I – organizar, orientar, executar e controlar as atividades do setor financeiro;
- II – cumprir e fazer cumprir o programa de trabalho do setor financeiro;
- III – manter o Diretor Administrativo Financeiro devidamente informado sobre o andamento das atividades do setor financeiro;
- IV – auxiliar o superior imediato na execução das atribuições financeiras;
- V – relatar ao superior imediato as atividades desenvolvidas no setor financeiro;
- VI – relatar ao superior imediato as ocorrências geradas no setor financeiro;
- VII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 40 - Ao Chefe da Divisão de Projetos Setoriais e Captação de Recursos compete:

- I – identificar fontes de recursos através de convênios;
- II – elaborar projetos de captação de recursos para a Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC;
- III – auxiliar o superior imediato na aplicação de receitas oriundas de convênios, contratos e outros;
- IV – auxiliar o superior imediato na supervisão e execução de convênios, contratos, acordos de cooperação mútua de ordem técnica ou institucional;
- V – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 41 - Ao Diretor do Departamento de Difusão Científica e Pesquisa compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito da Fundação;
- II – propor políticas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da ciência, tecnologia e inovação no Município;
- III – promover a difusão do conhecimento científico por meio de:
 - a) eventos técnicos e científicos;
 - b) seminários, congressos e workshops;
 - c) publicações impressas e digitais;
 - d) ações educativas e de popularização da ciência;
 - e) programas de incentivo à iniciação científica.

IV – estimular e articular parcerias com:

- a) universidades públicas e privadas;
- b) institutos de pesquisa;
- c) agências de fomento;
- d) órgãos públicos;
- e) entidades da sociedade civil;
- f) setor produtivo

V – coordenar a elaboração e submissão de projetos a editais de fomento estadual, federal e internacional;

VI – acompanhar a execução técnica e financeira dos projetos de pesquisa vinculados ao Departamento;

VII – propor a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres relacionados à pesquisa e inovação;

- VIII – zelar pelo cumprimento das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis às atividades científicas, inclusive quanto à propriedade intelectual e proteção de dados;
- IX – incentivar a proteção e a gestão da propriedade intelectual decorrente das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Fundação;
- X – elaborar relatórios técnicos periódicos de desempenho das atividades de pesquisa e difusão científica;
- XI – coordenar a organização e manutenção de banco de dados, acervo técnico-científico e repositórios institucionais;
- XII – representar a Fundação, quando designado, em fóruns, comissões e eventos relacionados à sua área de atuação;
- XIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 42 - Ao Diretor do Departamento de Projetos e Sistemas compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito da Fundação;
- II – elaborar, acompanhar e executar projetos institucionais, garantindo sua conformidade com o planejamento estratégico e com as políticas públicas municipais de ciência, tecnologia e inovação;
- III – promover a elaboração de propostas técnicas para participação em editais, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de captação de recursos destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV – coordenar o desenvolvimento, implantação, manutenção e aprimoramento dos sistemas de informação e soluções tecnológicas utilizados pela Fundação;
- V – supervisionar a infraestrutura tecnológica, bem como zelar pela segurança, integridade e disponibilidade das informações e dados institucionais;
- VI – acompanhar a execução técnica e administrativa dos projetos sob responsabilidade do departamento, elaborando relatórios, indicadores e avaliações de desempenho;
- VII – articular parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, órgãos públicos, empresas e demais entidades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII – propor e implementar iniciativas de inovação e transformação digital que contribuam para a melhoria da gestão pública e dos serviços oferecidos à sociedade;
- IX – prestar apoio técnico à Diretoria e à Presidência da Fundação nas matérias relacionadas a projetos, sistemas e tecnologia da informação;
- X – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 43 - Ao Diretor do Departamento de Infraestrutura e Rede de Telecomunicações compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica e às redes de telecomunicações da Fundação;
- II – administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo redes de dados, servidores, equipamentos, cabeamento estruturado e demais recursos tecnológicos;
- III – planejar, implantar, operar e monitorar redes de telecomunicações e conectividade de dados, garantindo sua disponibilidade, eficiência e segurança;
- IV – coordenar projetos de expansão, modernização e melhoria da infraestrutura tecnológica e das redes de comunicação da Fundação;
- V – assegurar a integridade, segurança, continuidade e qualidade dos serviços de rede e comunicação digital utilizados pela instituição;
- VI – acompanhar contratos, convênios e parcerias relacionados à infraestrutura tecnológica, conectividade e telecomunicações;
- VII – propor políticas, normas e padrões técnicos para o uso, manutenção e gestão da infraestrutura tecnológica e das redes de telecomunicações;
- VIII – apoiar tecnicamente os demais departamentos da Fundação na implantação e utilização de soluções de conectividade, infraestrutura digital e comunicação tecnológica;
- IX – elaborar relatórios técnicos, planos de manutenção e indicadores de desempenho relacionados à infraestrutura e às redes de telecomunicações;
- X – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 44 - Ao Diretor do Departamento de Gestão de Incidentes Cibernéticos compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as ações relacionadas à prevenção, detecção, resposta e recuperação de incidentes cibernéticos no âmbito da Fundação;
- II – implementar e manter políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- III – monitorar continuamente os sistemas, redes e ativos digitais da Fundação, visando identificar vulnerabilidades, ameaças e incidentes de segurança cibernética;
- IV – coordenar as ações de resposta a incidentes de segurança da informação, promovendo medidas de contenção, mitigação de riscos e restabelecimento dos serviços afetados;
- V – elaborar planos de resposta e contingência para incidentes cibernéticos, bem como promover testes periódicos de segurança e continuidade dos serviços digitais;
- VI – promover a análise de riscos e vulnerabilidades nos sistemas e infraestruturas tecnológicas da Fundação;
- VII – articular-se com órgãos públicos, instituições de pesquisa, entidades especializadas e autoridades competentes em matéria de segurança cibernética;
- VIII – promover ações de capacitação, orientação e conscientização sobre segurança da informação e boas práticas de proteção digital;
- IX – elaborar relatórios técnicos e indicadores relacionados à segurança cibernética e à gestão de incidentes;
- X – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 45 - Ao Assessor Jurídico compete:

- I – prestar assessoria e consultoria jurídica à Presidência, à Diretoria e aos demais órgãos da Fundação, emitindo pareceres e orientações sobre matérias de natureza jurídica;
- II – analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos de interesse da Fundação;
- III – acompanhar processos administrativos, licitatórios e demais procedimentos administrativos, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;
- IV – representar a Fundação, quando designado, perante órgãos administrativos e judiciais, bem como acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da instituição;
- V – examinar a legalidade de atos administrativos, resoluções, portarias, editais e demais documentos institucionais;
- VI – orientar os diversos setores da Fundação quanto à correta aplicação das normas legais e regulamentares;
- VII – acompanhar alterações na legislação e na jurisprudência que possam impactar as atividades da Fundação;
- VIII – elaborar estudos, pareceres e relatórios jurídicos sobre assuntos de interesse institucional;
- IX – colaborar na elaboração e atualização do Estatuto, regimentos internos, normas e regulamentos da Fundação;
- X – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X **DO CONTROLE, GOVERNANÇA E CONFORMIDADE**

Art. 46 - A FUNTITEC submete-se ao controle interno do Município, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 47 - A Fundação observará práticas de governança pública, integridade administrativa, gestão de riscos, controle interno e proteção de dados pessoais, na forma da legislação vigente.

Art. 48 - A entidade observará princípios de transparência e publicidade na divulgação de suas ações, assegurando acesso às informações institucionais.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A Fundação não poderá participar de movimentos políticos, estabelecer distinção de discriminação de religião ou de etnia e sexo.

Art. 50 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 51 - O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente, às normas regimentais e às instruções a serem baixadas pelo Executivo, obedecidos os preceitos vigentes.

Art. 52 - Os membros titulares e suplentes cumprirão os seus mandatos na forma deste estatuto.

Art. 53 - No caso de extinção da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, seus bens serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 54 - Poderá ser destituído do cargo o Conselheiro que, por displicência, má fé ou desinteresse deixe de recomendar-se à confiança da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, ou passe a desservir suas finalidades.

Art. 55 - A destituição de que trata o artigo anterior dependerá dos votos de dois terços dos membros do Conselho de Administração em reunião extraordinária, previamente convocada para esse fim, sendo assegurado ao Conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposição da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 57 - A proposta de alteração de que trata o artigo anterior deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação, observada a legislação aplicável.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC





DECRETO Nº 14.514, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Avenida Quitéria Alvim**, a artéria que se inicia na Estrada da Pedra Ferrada, até a Avenida João Cedraz Carneiro (Antiga Estrada do Besouro) no Bairro Asa Branca.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com a respectiva denominação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETO Nº 14.515, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Desqualifica como Organização Social no âmbito do Município de Feira de Santana, a entidade Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.735, de 06 de setembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 14.239, de 04 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO os relatórios da Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo Preliminar instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Processo Administrativo conduzido pelo Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – COGEOS, favorável à desqualificação da entidade;

CONSIDERANDO o Parecer do Secretário Municipal de Saúde, favorável à desqualificação da entidade, em razão de descumprimentos contratuais, insuficiências na prestação dos serviços, fragilidades documentais, inconformidades operacionais e demais irregularidades verificadas na execução dos Contratos de Gestão nº 668-2024-11C e nº 669-2024-11C;

CONSIDERANDO que foram assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa no curso dos processos administrativos instaurados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desqualificada, como Organização Social no âmbito do Município de Feira de Santana, a entidade Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória.

Art. 2º - A desqualificação decorre das irregularidades e inconformidades apuradas nos processos administrativos competentes, especialmente relacionadas à execução dos Contratos de Gestão nº 668-2024-11C e nº 669-2024-11C, nos termos da Lei Municipal nº 3.735/2017 e do Decreto Municipal nº 14.239/2025.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos, à preservação do patrimônio público e à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 542/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de CLAUDIO BACELAR**, matrícula nº 60.007.400-5, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 543/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de DAIANNA SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 60.007.401-7, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 544/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de ISABELA MORAES TORRES**, matrícula nº 60.007.409-3, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 545/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de JANUSA SOUZA DE JESUS**, matrícula nº 60.007.410-8, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 546/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de JEAN BRITO GOMES**, matrícula nº 60.007.418-4, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 547/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de JORGEAN SANTOS DE SOUSA**, matrícula nº 60.007.417-2, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 548/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de JOSELITO LEITE DE MELO**, matrícula nº 60.007.413-4, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 549/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de LAISE SANTANA SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 60.007.414-6, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 550/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de LUCAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60.007.415-8, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.





Nº 551/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240031, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 14/03/2026, de ALEF OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula nº 60.007.385-5, contratado(a) em 15/03/2024, para exercer a função de Educador Físico, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 552/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240053, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de DAMARES ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 60.007.453-6, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Psicólogo, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Nº 553/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240040, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 14/03/2026, de FERNANDA BRITO PINHEIRO**, matrícula nº 60.007.386-7, contratado(a) em 15/03/2024, para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 554/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240030, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 13/03/2026, de GARDENIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 60.007.381-7, contratado(a) em 14/03/2024, para exercer a função de Agente de Portaria, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 555/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240045, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de GENILSON DE CERQUEIRA SANTOS**, matrícula nº 60.007.467-7, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 556/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240039, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 14/03/2026, de JANELEIDE SOARES BOAVENTURA**, matrícula nº 60.007.387-9, contratado(a) em 15/03/2024, para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 557/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240043, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de MARCIO RIBEIRO BRITO**, matrícula nº 60.007.468-9, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Instrutor de Ofício, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 558/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240054, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de PRISCILA CARLA RIBEIRO AZEVEDO**, matrícula nº 60.007.456-2, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 559/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240041, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de RITA SILVIA MACHADO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 60.007.465-3, contratado(a) em 01/04/2024, para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 560/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240034, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 13/03/2026, de SIDELIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 60.007.383-1, contratado(a) em 14/03/2024, para exercer a função de Nutricionista, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.





Nº 561/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 31/03/2026, de LINDA INES DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 60.004.901-2, contratado(a) em 18/11/2021, para exercer a função de Técnico de Nível Superior (Coordenador), através do Processo Seletivo - Edital 001/2019, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 562/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240023, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 01/03/2026, de CATIANA GUIMARÃES DA SILVA LIMA**, matrícula nº 60.007.290-4, contratado(a) em 01/03/2024, para exercer a função de Agente de Serviços Hospitalares, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Nº 563/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240024, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 01/03/2026, de CRISTINA CARLOS ASSIS DE JESUS**, matrícula nº 60.007.280-1, contratado(a) em 01/03/2024, para exercer a função de Técnico em Enfermagem, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Nº 564/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240028, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 01/03/2026, de LUCIANA DOS SANTOS SOTERO**, matrícula nº 60.007.287-5, contratado(a) em 01/03/2024, para exercer a função de Técnico em Enfermagem, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Nº 565/2026 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o nº 20240027, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato em 01/03/2026, de SUZIEVENI DA SILVA SANTOS E SILVA**, matrícula nº 60.007.277-2, contratado(a) em 01/03/2024, para exercer a função de Nutricionista, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 106-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 234-2023-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 79-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: A Lei do Inquilinato nº 8.245/1991, pelo art. 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/2005. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Locador:** Antonio Fernando da Silva Queiroz. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado à Rua Estados Unidos, Nº 51, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana - Bahia, para funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Doença Falciforme. **Origem:** Dispensa nº 180-2023-11D, Processo Administrativo nº 255-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 234-2023-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 14/04/2026 e término em 14/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 67.200,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 67.200,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se em razão da necessidade de continuidade do funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Doença Falciforme, garantindo a manutenção dos serviços prestados à população atendida, sem interrupção das atividades. **Data da Assinatura:** 14/04/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Antonio Fernando da Silva Queiroz - Locador.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 138-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 147-2022-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 105-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: A Lei do Inquilinato nº 8.245/91, no art. 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, correspondente ao art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Locador:** Jozivaldo Ferreira de Oliveira. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado na Rua N, nº 48, Conjunto Feira X, Muchila, nesta cidade, para as atividades do PSF - Programa de Saúde da Família do Feira X-I. **Origem:** Dispensa nº 108-2022-11D, Processo Adm. nº 172-2022. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 147-2022-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/05/2026 e término em 02/05/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 14.400,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 15.036,48; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se para assegurar a continuidade das atividades do PSF – Programa de Saúde da Família Feira X-I, garantindo a manutenção dos serviços de saúde prestados à comunidade. **Data da Assinatura:** 30/04/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Jozivaldo Ferreira de Oliveira - Locador.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA - LICITAÇÃO Nº 8-2026-06L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8-2026-PE – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de Sistema de Tecnologia da Informação especializado na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Controle dos Serviços Tomados, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e fornecimento de Data Center conforme este Termo de Referência. Encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **correção ao Edital**. Feira de Santana, 19/05/2026. Jacicleide Gomes dos Santos - Núcleo Preparatório.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2024.

Processo Administrativo nº 288-2026 – Ata de Registro de Preço nº 26/2024 – Pregão Eletrônico nº 900106/2024/FNDE/MEC. **Repartição Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRONIZADO (CONJUNTOS ESCOLARES), COMPREENDENDO CONJUNTOS ALUNO E CONJUNTOS PROFESSOR, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Contratada:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA. **Valor:** R\$ 2.323.373,00. **Amparo Legal:** Arts. 82 ao 86 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/05/2026. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.





EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2024.

CONTRATO: 143-2026-09C/2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Processo Administrativo nº** 288-2026 – Ata de Registro de Preço nº 26/2024 – Pregão Eletrônico nº 90010/2024/FNDE/MEC. **Repartição Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRONIZADO (CONJUNTOS ESCOLARES), COMPREENDENDO CONJUNTOS ALUNO E CONJUNTOS PROFESSOR, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Contratada:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA. **Valor:** R\$ 2.323.373,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais). **Data da assinatura:** 11/05/2026. Feira de Santana, 19/05/2026. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação que se refere à **LICITAÇÃO INTERNACIONAL nº 33-2026-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 33-2026-CE**, publicada em 19/05/2026. Feira de Santana, 19/05/2026. Jacicleide Gomes dos Santos - Núcleo Preparatório.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 863/2019

Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6161/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 631/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 01070401-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 6.993,91 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.550,72; adicional por tempo de serviço – (26%) R\$ 1.443,19. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 806/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 3473/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **DILMA LEAO DO NASCIMENTO SANTOS**, Professor, matrícula nº 01.076.242-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2013/2018 e 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 807/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 22255/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GILMARA DO NASCIMENTO SENA SANTOS**, Professor, matrícula nº 01.074.834-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 808/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar a Profª **SIMONY PINHEIRO DE SANTANA**, matrícula nº 60.007.353-2, para a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Reitor Edgar Santos**, símbolo **FGE – C 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 809/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 17550/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0483/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA JOVITA DOS SANTOS MIRANDA**, Professora, Matrícula nº 01.072.728-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 810/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 19737/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 664/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **DAVI ALVES PEREIRA**, Agente de Portaria, Matrícula nº 01.070.456-3, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 811/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 19468/2026, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **ZENAIDE BRITO DE ABREU**, Professora, Matrícula nº 60.002.971-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****RESOLUÇÃO Nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

1. Homologação do Resultado o Final da Seleção Pública Simplificada de Técnico em Operação Cultural nas áreas de natureza artística e cultural, Edital 01/2026 da SECEL, para atender ao Programa Arte de Viver, mantido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2. Aos candidatos **habilitados oriundos da escola pública ou bolsistas de escola particular**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR
01	Jéssica Matos Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	6,7	2,5	9,2	COTA EP
02	Débora Rodrigues Silva Britto	Música	Violão	7,6	2,5	10,1	COTA EP

3. Aos candidatos **habilitados autodeclarados afrodescendentes ou indígenas**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR
01	Robson Evangelista Rosario	Capoeira	Capoeira	7,1	1,5	8,6	COTA
02	Idaiane Moraes G. Nascimento	Dança	Jazz Dance	7,3	3	10,3	COTA
03	Sthefanie Ramos de M. Bôa Ventura	Dança	Dança Popular	8,5	0,4	8,9	COTA
04	Tatiane Alves Ribeiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,2	2,65	11,85	COTA
05	Célia de Souza Assis	Artes Visuais	Desenho	7,9	1,2	9,1	COTA
06	Wianderton Teixeira Moreira	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,8	2,3	11,1	COTA
07	Teófilo Moraes de Freitas	Teatro	Teatro Adulto	9,5	4,55	14,05	COTA
08	Marcio Ribeiro Brito	Música	Percussão	7,5	1,3	8,8	COTA
09	Luciano da Silva Correia Leocadio	Música	Canto Coral	6,8	3,1	9,9	COTA
10	Ramon Barreiros Lima	Música	Violão	7,9	5,3	13,2	COTA

4. Aos candidatos **habilitados em ampla concorrência**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR
01	Maria Clara Struduth Ribeiro	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,9	4,45	12,35	AC
02	Breu Ramos Gomes	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,5	2,25	9,75	AC
03	Juliana da Cruz Oliveira	Artesanato	Artesanato com Cerâmica	8,0	0,45	8,45	AC
04	Maria Anete de Sousa	Artesanato	Decupagem	6,3	0,3	6,6	AC
05	Brenda de Oliveira Sousa	Capoeira	Capoeira	9,2	0,85	10,05	AC
06	Gilmar Silva de Jesus	Capoeira	Maculelê	7,1	2,5	9,6	AC
07	Alexandre Costa da Silva	Dança	Dança de Salão	5,0	5,1	10,1	AC



	Neves						
08	Lyed Caldas França	Dança	Street Dance	8,0	1,5	9,5	AC
09	Marialva Oliveira Falcão	Dança	Dança do Ventre	8,8	2,6	11,4	AC
10	Gabriel da Silva Dourado	Dança	Jazz Dance	9,5	5,3	14,8	AC
11	Gutemberg da cruz Santos Junior	Dança	Dança Popular	7,6	1,5	9,1	AC
12	Marcos de Oliveira Cerqueira	Dança	Ballet	9,2	6,45	15,65	AC
13	Maristela Lima Montes	Dança	Ballet	8,3	4,25	12,55	AC
14	Aline Brito dos Santos Oliveira	Dança	Ballet	9,1	1,95	11,05	AC
15	Adauto José da Silva	Dança	Ballet	6,5	2,4	8,9	AC
16	Josimar Gaspar dos Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,7	3,9	13,6	AC
17	Jose Carlos Sampaio de Souza	Artes Visuais	Desenho	8,5	1,35	9,85	AC
18	Ronaldo dos Santos da Paixão	Artes Visuais	Desenho	7,9	1,75	9,65	AC
19	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,6	7,6	16,2	AC
20	Pedro Adriano Silva Lima	Teatro	Teatro Adulto	9,6	6,3	15,9	AC
21	Miguel Pinheiro Barbosa	Música	Flauta	8,7	1,4	10,1	AC
22	Antônio Elder da S. Pitangueiras	Música	Percussão	7,9	2,0	9,9	AC
23	Carlos Luann de Jesus Gomes	Música	Canto Coral	7,7	3,65	11,35	AC
24	Verônica Coutinho Ribeiro	Música	Canto Coral	8,6	0,3	8,9	AC
25	Leticia Peixinho Menezes	Música	Canto Coral	7,9	0,0	7,9	AC
26	Paulo Vitor Rodrigues Araújo Silva	Música	Violão	8,7	5,5	14,2	AC
27	Luiz Marcel Torres e Torres	Música	Violão	9,1	4,5	13,6	AC
28	Dhaiane de Souza Jesus Santos	Música	Teclado	8,6	3,1	11,7	AC
29	Adilson Souza Argolo Neto	Música	Teclado	6,8	2,25	9,05	AC
30	Daniel da Silva Moreira	Música	Teclado	6,8	0,15	6,95	AC

5. Aos candidatos em **CADASTRO RESERVA**, após atribuição e apuração das notas, foi obtida a seguinte ordem de classificação por área de atuação:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	AC/COTA/CR
01	Sonia de Miranda Bastos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	8,1	1,5	9,6	CR
02	Jaitan Almeida dos Santos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	7,5	1,25	8,75	CR
03	Jéssica da Silva Conceição	Capoeira	Capoeira	7,7	1,2	8,9	CR
04	José Marcos Roque de Jesus	Capoeira	Capoeira	7,3	1,1	8,4	CR
05	Odelandio dos Santos Santana Junior	Capoeira	Capoeira	7,7	0,0	7,7	CR
06	Antônio Alves de Almeida	Capoeira	Capoeira	6,0	1,1	7,1	CR
07	Patrick Alisson Siqueira de Sena	Dança	Street Dance	7,7	0,5	8,2	CR
08	Elienai Luize Dos Santos Dos Reis	Dança	Street Dance	7,6	0,25	7,85	CR
09	Simone Santos Rasslan	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,1	2,8	11,9	CR
10	Maria Aparecida de A.	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,7	1,65	10,35	CR





	Vasconcelos						
11	Flávia Santana Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	9,4	0,6	10,0	CR
12	Flor de Lis Alencar Rocha	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,6	1,25	9,85	CR
13	Caíque Oliveira Pinheiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,6	2,0	9,6	CR
14	Priscila Santos Lopes	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,6	2,0	9,6	CR
15	Charles Mendes da Silva	Artes Visuais	Pintura em Tela	8,7	0,6	9,3	CR
16	Amanda Cedraz Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	7,9	0,8	8,7	CR
17	Sara Cristina da Silva	Artes Visuais	Desenho	6,7	2,0	8,7	CR
18	Maryana Santiago Maltez	Artes Visuais	Desenho	7,1	0,75	7,85	CR
19	Wendel dos Santos Duque	Artes Visuais	Desenho	7,0	0,0	7,0	CR
20	Carine Oliveira dos Santos	Artes Visuais	Desenho	5,5	0,8	6,3	CR
21	Daniela Landin Baffi	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,7	6,5	15,2	CR
22	Eliseu Oliveira Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	6,5	2,55	9,05	CR
23	Beatriz Regina de Oliveira Bernardes	Teatro	Teatro Infantojuvenil	8,5	0,2	8,7	CR
24	Mirian Gabriel Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	7,4	1,0	8,4	CR
25	Vagnaldo Matos da Silva	Teatro	Teatro Adulto	9,2	5,45	14,65	CR
26	José Guedes Almeida dos Santos	Teatro	Teatro Adulto	7,4	6,0	13,4	CR
27	Milena Calmon Pedrosa	Teatro	Teatro Adulto	7,9	4,45	12,35	CR
28	Antonio Campos Oliveira	Teatro	Teatro Adulto	8,1	3,72	11,82	CR
29	Maria Isabel Carneiro Santos	Teatro	Teatro Adulto	8,2	3,5	11,7	CR
30	Viviane de Jesus Lopes	Teatro	Teatro Adulto	7,3	3,4	10,7	CR
31	Antonio Roberval Guimaraes Barreto	Teatro	Teatro Adulto	6,1	3,95	10,05	CR
32	Aída Vitória Farias Virgens	Teatro	Teatro Adulto	6,6	2,4	9,0	CR
33	Robson Ferreira de Sousa	Música	Percussão	6,9	0,15	7,05	CR
34	Rafael Cardoso dos Santos	Música	Violão	8,3	5,2	13,5	CR
35	Manoel da Silva Carvalho Filho	Música	Violão	8,0	4,8	12,8	CR
36	Ronaldo Santos Ferreira	Música	Violão	8,1	3,3	11,4	CR
37	Daniell Souza Bento	Música	Violão	7,0	3,3	10,3	CR
38	Elaine Silva Lopes	Música	Violão	7,1	3,1	10,2	CR

LEGENDA:

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA

COTA: AFRODESCENDENTE

COTA EP: ESCOLA PÚBLICA

CR: CADASTRO RESERVA

Feira de Santana-BA, 19 de maio de 2026

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





PORTARIA Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2026

Estabelece a Comissão Avaliadora do procedimento de credenciamento de bandas e artistas em diferentes estilos musicais.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a Comissão Avaliadora responsável pelo credenciamento de bandas e artistas em diferentes estilos musicais, a fim de atender de maneira presencial os eventos apoiados e realizados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana que fazem parte do calendário oficial do município, conforme Lei Nº 3.336, de 23 de agosto de 2012.

- I. Mauro José Pereira Mendes – CPF: 085.752.047- 42 – Presidente;
- II. Liliana Garcia Ávila – CPF: 085.752.047- 42 – Membro;
- III. Luiz Carlos Brasileiro de Andrade – CPF: 668.200.905-44 – Membro.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de maio de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Fundo Municipal de Cultura sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor municipal abaixo relacionados para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Cultura, exercendo as atribuições previstas:

I. José Angelo Leite Pinto – Matrícula: 60.010.556-7.

Art. 2º – Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 19 de maio de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 71/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 65415/2026 DIV. LIC. - LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à CAMPESTRE SÍTIO PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.051.137/0001-80, situado na Rua Zeus, s/n – Papagaio – Feira de Santana, Bahia. CEP 44.059-510 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°11'54,69"S e 38°56'42,07"O, para desenvolver atividade de casa de eventos com duas lagoas com finalidade de regularização. Apresenta área total de 52.827,99 m² com área construída de 1.017,17 m². A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão F – Obras Civis; Grupo F2: Barragens e Diques; Sub Grupo F2.1 – Barragens e Diques.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Manter no empreendimento painel contendo o documento da Portaria da Licença de Operação, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias;**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: 60 dias;**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: anual;**

VIII. Apresentar o documento definitivo de Outorga. **Prazo: Assim que o documento for liberado pelo órgão ambiental;**

IX. Estabelecer faixa de APP de 30m ao redor das duas lagoas e na faixa marginal do curso d'água (segundo mapa do Parecer nº 71/2026) estabelecido na base de dados do Geobahia (Inema), respeitando a faixa de passagem já estabelecida, sem criar novas faixas. **Prazo: imediato;**

X. Estabelecer Plano Ambiental de Conservação para as lagoas, com foco no enriquecimento da vegetação ao redor e no controle da qualidade da água. Apresentar o relatório referente à execução do plano. **Prazo: anual;**

XI. Apresentar o monitoramento físico-químico-biológico das águas superficiais presentes no empreendimento e comparar os valores com a Resolução CONAMA 357/2005. **Prazo: anual;**

XII. Apresentar o relatório técnico, composto por fotos, do enriquecimento das espécies nas faixas de APP e os cumprimentos referentes ao PRAD. **Prazo: 90 dias;**

XIII. Apresentar o monitoramento das espécies da fauna local. **Prazo: 90 dias;**

XIV. Afixar placas educativas referentes ao manejo adequado dos resíduos sólidos durante eventos e proibição de descarte de resíduos nas lagoas. Apresentar registro fotográfico que comprove a fixação das placas. **Prazo: 60 dias;**

XV. Apresentar a avaliação de ruídos para as áreas habitadas na vizinhança, conforme a NBR 10.151/2019. **Prazo: 60 dias.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 15 de maio de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 72/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2682/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à JOSEMAR DE SOUZA E SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 62.663.960/0001-99, situado na Estrada Vicinal, s/n Distrito de Governador João Durval – Fazenda Brava – Feira de Santana, Bahia. CEP 44.130-000 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°21'55.46"S e 39°03'30.63"O, para desenvolver atividade de comércio atacadista para produção de ovos caipira. Apresenta área construída de 31,89 m². A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e distribuição de produtos; Sub Grupo E3.5 – Entrepósitos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Manter no empreendimento painel contendo o documento da Portaria da Licença de Operação, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: 60 dias;**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VI. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: anual;**

VII. Apresentar comprovante do controle de pragas. **Prazo: anualmente.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
-

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 18 de maio de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.33/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 24785/2025 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGOAGRÍCOLA LTDA, nome Fantasia: GLOBOAVES, inscrita no CNPJ sob Nº 07.580.512/0024-00 e Inscrição Municipal: 36.535-1, Inscrição de Localização: 117.499-1, instalada na AV. PROBAHIA, Nº. 563 – CIS – TOMBA- Feira De Santana – Bahia, Cep – 44.013-280, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12º18'16.2"S 38º57'28.5624"W, para desenvolver a atividade de produção de pintos de um dia. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1º. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Prazo: Contínuo.

IV. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregação, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.

V. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. Apresentar a SEMMAM documento comprobatório de ATRP e de envio do lodo biológico da PTAR's (Planta de Tratamento de Águas Residuais). Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.

VI. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. Prazo: Contínuo;

VII. Apresentar a Outorga ou Renovação da Outorga dos Poços artesianos – Emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA dos poços 01,02,03 e 04, havendo obrigatoriedade em informar à SEMMAM a perfuração de novos poços e o projeto de uso dos mesmos;

VIII. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através de 04 (quatro) poços existentes e encaminhar anualmente a SEMMAM com os seguintes parâmetros, conforme parágrafo Único do Artigo 12º e Art 13º da Resolução CONAMA 396/2008: Cloretos (mg/l), pH, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Turbidez e Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, condutividade elétrica. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso

necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA 396/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada. Prazo: anual;

IX. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, contratar no mínimo, um responsável técnico ambiental de acordo com a necessidade da empresa.

X. Realizar o monitoramento do efluente tratado das duas Plantas de Tratamento de Águas Residuais - PTAR, para os seguintes parâmetros e frequências: diário: vazão, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, oxigênio dissolvido (OD), cor, turbidez, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, materiais flutuantes, nitrogênio amoniacal, DQO; semanal: óleos e graxas, ferro dissolvido, DBO5, mensal: coliformes termotolerantes. Para o tanque de equalização com os seguintes parâmetros e frequências: diário: vazão, DQO, pH, temperatura, oxigênio dissolvido (OD), fósforo total, nitrogênio amoniacal; semanal: DBO5, óleos e graxas, óleos e graxas pós flotador, ferro dissolvido; mensal: coliformes termotolerantes. Para o tanque de aeração com os parâmetros e frequências diária: sólidos em suspensão totais (sst), sólidos suspensos voláteis (ssv), oxigênio dissolvido (OD), pH. Os resultados das análises devem estar sob a forma de planilhas próprias da empresa, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA 430/2011, ou outra que venha a ser atualizada/revisada. O referido documento deve ser apresentado a SEMMAM com a frequência anualmente ou sempre que os parâmetros estiverem com valores fora dos limites estabelecidos pela resolução com justificativas e medidas mitigadoras para a correção dos valores aos limites recomendados.

XI. Apresentar a SEMMAM (RTGA) de acordo com norma administrativa – NA-001/95. Prazo: anual. XI. Realizar amostragens isocinéticas nas chaminés das fontes estacionárias do processo de banho de chumbo/acobramento/decapagem ácida para a determinação dos valores médios da taxa de emissão e concentração dos seguintes poluentes atmosféricos: 1. Óxido de nitrogênio – NOX (como NO2) na chaminé que faz a tiragem da queima do gás natural – Este resultado deve ser expresso na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e 3% de excesso de oxigênio (Resolução CONAMA nº 382/2006; 2. Cloro como HCl na chaminé que faz a tiragem do sistema de decapagem ácida; 3. Chumbo (Pb), NOX (como NO2), Dióxido de enxofre – SOX e Material Particulado – MP na Chaminé interligada à coifa que faz a tiragem dos gases do banho de chumbo. Os resultados para Pb, MP e SOx devem ser expressos na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e sem diluição (Resolução CONAMA nº 382/2006). Apresentar a SEMMAM o relatório dos resultados, com conclusões, recomendações e medidas mitigadoras se pertinente. Tomar medidas para manter concentração de emissão de HCl 30mg/Nm³, material particulado 50mg/Nm³, NOx 320mg/Nm³ e SOx 70mg/Nm³. Prazo: Anual.

XII. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação.

XIII. Apresentar relatório técnico na SEMMAM, sobre a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. Prazo: Anual.

XIV. Apresentar o alvará da vigilância sanitária para a atividade exercida. Prazo: 60 dias.

XV. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, garantindo o adequado funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, de forma a evitar extravasamentos, infiltrações inadequadas ou qualquer forma de contaminação do solo e/ou recursos hídricos e apresentar a comprovação de destinação adequada dos resíduos. Prazo: Semestralmente.

XVI. Realizar análise da qualidade do solo e, quando aplicável, das águas subterrâneas na área do empreendimento e em suas cercanias, visando verificar possível contaminação por efluentes de fossa séptica, contemplando parâmetros físico-químicos e microbiológicos compatíveis, conforme normas da ABNT e da CONAMA, devendo apresentar Relatório Técnico conclusivo com ART do responsável técnico; constatada inconformidade, deverá ser apresentado Plano de Remediação para análise do órgão ambiental competente. Prazo: 30 dias

XVII. A empresa deverá manter em arquivo, para fins de fiscalização, os comprovantes da execução do serviço, tais como notas fiscais, manifestos de transporte e certificados de destinação final. (Vigência da licença) Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Prazo: contínuo.

XVIII. Apresentar projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº. 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº. 3.214 MTE, NR 23, decreto estadual nº. 16.302 de 27 /08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no estado da Bahia, acompanhado de ART. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental

XIX. Apresentar Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas. Prazo: 60 dias

XX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

XXI. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente;

XXII. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. Prazo: anual;

XXIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Anualmente. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. Prazo: Quando na renovação.

XXIV. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo.

XXV. Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. Prazo: contínuo.

XXVI. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas. Prazo: contínuo.

XXVII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente.

XXVIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. Prazo: Anualmente.

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença de Operação.

XXX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental de Operação em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desta portaria e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou

Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de Operação - LO;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de maio de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL Nº 01 /2026

Republicado por incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA GABRIELA I E II - GESTÃO 2026/2028

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei Municipal 2830, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a competência, composição e finalidades do Conselho Municipal de Saúde, convoca a eleição do Conselho local de Saúde das Unidades de Saúde da Família da Gabriela I e II, para o dia 16 de junho, do corrente ano - Gestão 2026/2028 –, das 08h30 às 15h30, nas referidas Unidades de Saúde. A íntegra do Edital de Convocação da Eleição, conforme reza o artigo 11 do Regimento Interno dos Conselhos locais de Saúde, será afixado, entre outras localidades, nas respectivas Unidades de Saúde.

Feira de Santana, 08 de maio de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CMS/FSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 362ª no dia 13/05/2026 abaixo:

RESOLVE:

- 1 – Aprovar as contas do primeiro bimestre 2026

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA





SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Município de Feira de Santana/BA, através da Guarda Municipal de Feira de Santana, Município de Conceição do Jacuípe/BA, Município de Santo Estevão, Município Serra Preta, e as suas respectivas Guardas Municipais.

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica – ACT, que tem por objetivo a realização de Cursos de Formação, Nivelamento, e Qualificação Profissional de forma conjunta, coordenada, sistemática, e integrada entre os partícipes.

PRAZO: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026

PORTARIA Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Designa Servidor, para ministrar aulas da disciplina Armamento e Tiro, com emissão de Laudo de Capacidade Técnica, e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA e o COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar o Servidor **MARLON ALMEIDA DE JESUS**, Guarda Municipal, Matrícula Funcional de nº 60.006.596-3, lotado na SEPREV, para ministrar aulas práticas e teóricas da disciplina Armamento e Tiro, podendo emitir Laudo de Capacidade Técnica, como Instrutor de Armamento e Tiro – IAT, pelo Centro de Formação da GMFS, em conformidade com o Ofício de Nº55/2026/DELEARM/DREX/SR/PF/BA, e a documentação acostada na informação de Nº 145070767/2026-UARM/DELEARM/DREX/SR/PF/BA 145070767, com utilização exclusiva para o porte funcional de integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra.

Feira de Santana, 19 de maio de 2026.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2026**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 18/05/2026, Nº 83-2026-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: WALTER BISPO DA CRUZ JUNIOR. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU E 04 (QUATRO) CORTINAS DE AR DE 1,80 M, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS CANGURU (UCINCA), DO HIPS, UNIDADE DE SAÚDE GERIDA PELA FHFS. Valor R\$ 20.940,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.075.2384 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.9900 FONTE - 15001002. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 18 de maio de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

